



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
EDITAL 1ª RETIFICACAO PREGAO ELETRONICO SRP Nº 216 2026 - SEPLAN Nº 0000198/2026

1ª RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 216/2026 - COMPRASGOV Nº 90216/2026 PROCESSOS DE COMPRA Nº 0000028/2026-SEPLAN

OBJETO: Aquisição de veículos elétricos e veículos híbridos, bem como estação de recarga para veículo elétrico, devidamente instalada e operacional, destinados à modernização da frota oficial dos seguintes Órgãos: Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, Secretaria de Estado de Administração - SEAD, Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEJUSP, Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDC e Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com 1) Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.285, Pág. 33; Jornal Opinião, pág. 11, ambos do dia 11/06/2026; Diário Oficial da União - DOU, Seção 3, nº 108, pág. 204 e no sites: www.gov.br/pncp/pt-br, www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **RETIFICA**, conforme abaixo:

1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS RESPOSTAS:

2. EMPRESA (A):

2.1. No que se refere ao item 16.24, inciso II, do Termo de Referência, A licitante solicita a ampliação do prazo de até 10 (dez) dias úteis para saneamento de irregularidades identificadas no recebimento do objeto para até 30 (trinta) dias úteis, alegando complexidade logística e disponibilidade de peças.

2.1.1. Resposta: Após análise do questionamento, a área técnica considera razoável a ampliação do prazo, tendo em vista as características do objeto e a logística envolvida no fornecimento de veículos e de seus componentes. Entretanto, entende-se que a ampliação para 30 (trinta) dias úteis ultrapassa o prazo necessário para atendimento da

demanda da Administração.

2.1.2. Dessa forma, o pedido será deferido parcialmente, sendo o prazo alterado de 10 (dez) dias úteis para 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da contratada. O Termo de Referência será ajustado para refletir essa alteração.

2.2. No que se refere ao item 16.22.2, inciso IV, do Termo de Referência, a licitante solicita a ampliação do prazo para instalação da estação de recarga, de 60 (sessenta) dias corridos para 90 (noventa) dias úteis, alegando a complexidade das atividades envolvidas, tais como avaliação da infraestrutura elétrica existente, fornecimento dos equipamentos, execução das adequações necessárias e conclusão da instalação.

2.2.1. Resposta: Após análise do questionamento, a área técnica considera razoável a ampliação do prazo, tendo em vista a complexidade das etapas necessárias para o fornecimento e a instalação das estações de recarga.

2.2.2. Entretanto, entende-se que a ampliação para 90 (noventa) dias úteis excede o prazo necessário para atendimento da demanda da Administração. Dessa forma, o pedido será deferido parcialmente, sendo o prazo alterado de 60 (sessenta) dias corridos para 90 (noventa) dias corridos. O Termo de Referência será ajustado para refletir essa alteração.

2.3. No que se refere ao item 19.9.3 do Termo de Referência, a licitante solicita a ampliação do prazo para substituição de bens recusados pela fiscalização, de 10 (dez) dias úteis para 30 (trinta) dias úteis, alegando a complexidade logística envolvida no fornecimento dos veículos e a disponibilidade de peças e componentes.

2.3.1. Resposta: Após análise do questionamento, a área técnica considera razoável a ampliação do prazo, tendo em vista as características do objeto e a logística envolvida na substituição dos veículos.

2.3.2. Entretanto, entende-se que a ampliação para 30 (trinta) dias úteis excede o prazo necessário para atendimento da demanda da Administração. Dessa forma, o pedido será deferido parcialmente, sendo o prazo alterado de 10 (dez) dias úteis para 30 (trinta) dias corridos. O Termo de Referência será ajustado para refletir essa alteração.

2.4. No que se refere ao item 21.2.4.1 do Termo de Referência, a licitante questiona se, quando participar da licitação na condição de fabricante do veículo ofertado, estará dispensada da apresentação da carta de solidariedade ou documento equivalente emitido pelo fabricante.

2.4.1. Resposta: Está correto o entendimento da licitante. Quando o próprio fabricante participar do certame como licitante, fica dispensada a apresentação da carta de solidariedade ou documento equivalente emitido pelo fabricante, uma vez que tal exigência tem por finalidade comprovar a autorização ou o vínculo comercial entre o fabricante e a empresa fornecedora. Nessa hipótese, a condição de fabricante supre a necessidade da referida comprovação, permanecendo exigidos os demais documentos de habilitação e de qualificação previstos no Edital e no Termo de Referência.

2.5. No que se refere ao item 22.8 do Termo de Referência, a licitante aponta divergência entre o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços previsto no Termo de Referência e o constante na Minuta da Ata de Registro de Preços, questionando qual prazo deverá prevalecer.

2.5.1. Resposta: O apontamento da licitante é pertinente. Com o objetivo de garantir a uniformidade entre os documentos que compõem o instrumento convocatório, o item 22.8 do Termo de Referência será ajustado, passando a prever o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no item 7.6.9 da Minuta da Ata de Registro de Preços.

2.6. No que se refere ao item 31.2.1 da Minuta do Contrato, a licitante aponta divergência entre o percentual da multa moratória previsto na Minuta do Contrato e aquele constante na Minuta da Ata de Registro de Preços, questionando qual percentual deverá prevalecer.

2.6.1. Resposta: O apontamento da licitante é pertinente. Após análise, verificou-se que o percentual previsto na Minuta do Contrato está correto. Dessa forma, visando uniformizar os documentos que compõem o processo licitatório e evitar interpretações divergentes durante a execução contratual, a Minuta da Ata de Registro de Preços será ajustada, passando a prever o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de multa moratória, em conformidade com a Minuta do Contrato.

2.7. No que se refere ao item 19.10 do Termo de Referência, a licitante questiona se o manual do proprietário poderá ser disponibilizado exclusivamente em formato digital, por meio de aplicativo, sítio eletrônico ou outro meio eletrônico disponibilizado pelo fabricante.

2.7.1. Resposta: O entendimento da licitante não está correto. O Termo de Referência estabelece a entrega do manual do proprietário em formato impresso.

2.7.2. A disponibilização do manual em formato digital poderá ocorrer de forma complementar. Contudo, permanece obrigatória a entrega do manual do proprietário na versão impressa, conforme previsto no Termo de Referência.

2.8. No que se refere aos itens 12.4 e 12.5 do Termo de Referência, a licitante aponta divergência na identificação do órgão responsável, questionando se o endereço informado corresponde à Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN ou à Secretaria de Estado de Administração – SEAD.

2.8.1. Resposta: Houve erro material na redação do item 12.4 do Termo de Referência.

2.8.2. Onde se lê: "Secretaria de Estado de Planejamento – SEAD"

2.8.3. Leia-se: "Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN".

2.8.4. Esclarece-se que o endereço constante no item 12.5 está correto, sendo necessária apenas a correção da identificação do órgão. O Termo de Referência será ajustado para refletir essa alteração.

2.9. No que se refere ao item 19.10.5.5 do Termo de Referência, a licitante solicita a exclusão da exigência nele prevista. Quanto ao item 19.10.5.6, apresenta seu entendimento acerca da aplicação da exigência constante no referido dispositivo.

2.9.1. Resposta: Após análise do questionamento, a área técnica entende que o pedido é pertinente. Dessa forma, o pleito será acolhido, sendo o item 19.10.5.5 do Termo de Referência suprimido.

2.9.2. Em decorrência dessa alteração, o item 19.10.5.6 será ajustado para estabelecer que a substituição definitiva do veículo por outro novo será exigida apenas nas hipóteses em que restar comprovada a existência de vício insanável do veículo ou falha imputável à contratada, permanecendo a responsabilidade da contratada e da rede de assistência técnica autorizada pela execução dos reparos cobertos pela garantia, nos prazos tecnicamente aplicáveis e de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo fabricante.

2.9.3. Adicionalmente, o prazo para realização dos reparos será de 30 (trinta) dias corridos, em conformidade com a alteração promovida no item 19.9.3 do Termo de Referência. O Termo de Referência será ajustado para refletir essas alterações.

2.10. No que se refere ao item 16.3.4 do Termo de Referência, a licitante solicita a revisão do prazo de garantia mínima exigido para os veículos, propondo sua adequação às condições praticadas pelos fabricantes.

2.10.1. Resposta: Após análise do questionamento, a área técnica entende pertinente a adequação da garantia mínima prevista no Termo de Referência. Dessa forma, o item 16.3.4 será alterado para estabelecer garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, permanecendo inalteradas as demais condições previstas no Termo de Referência.

2.11. No que se refere ao item 33.2 do Termo de Referência, a licitante apresenta seu entendimento acerca da aplicação da disposição prevista no referido dispositivo.

2.11.1. Resposta: Após análise do questionamento, a área técnica entende que o pedido é pertinente. Dessa forma, o pleito será acolhido, sendo o item 33.2 do Termo de Referência alterado para prever o prazo de 10 (dez) dias úteis. O Termo de Referência será ajustado para refletir essa alteração.

2.12. No que se refere ao item 19.10.5.7 do Termo de Referência, a licitante apresenta seu entendimento acerca da aplicação da disposição prevista no referido dispositivo.

2.12.1. Resposta: O entendimento da licitante está correto. A interpretação apresentada está em conformidade com o disposto no item 19.10.5.7 do Termo de Referência. Entretanto, visando conferir maior clareza à redação e evitar interpretações divergentes, o referido item será ajustado, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2.13. No que se refere ao item 19.10.5.8 do Termo de Referência, a licitante solicita a exclusão da exigência prevista no referido dispositivo.

2.13.1. Resposta: Após análise do questionamento, a área técnica entende que o pedido é pertinente. Dessa forma, o pleito será acolhido, sendo o item 19.10.5.8 do Termo de Referência suprimido. O Termo de Referência será ajustado para refletir essa alteração.

2.14. No que se refere ao item 12 do Termo de Referência, a licitante apresenta seu entendimento de que as entregas dos veículos, estações de recarga e demais serviços deverão ocorrer em endereços localizados dentro do perímetro urbano do município de Rio Branco/AC.

2.14.1. Resposta: O entendimento da licitante está correto. As entregas previstas no objeto da contratação deverão ocorrer em endereços localizados dentro do perímetro urbano do município de Rio Branco/AC, conforme os locais

indicados pela Administração, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante da análise realizada, conclui-se que o pedidos de esclarecimento apresentado pelas empresa interessada foram respondidos com base no Edital, no Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 11.363/2023, no Decreto Estadual nº 4.735/2016 e demais normas aplicáveis, tendo as manifestações caráter técnico e interpretativo, sem alteração do objeto, dos quantitativos, do critério de julgamento ou das condições essenciais do certame, razão pela qual recomenda-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à SELIC/SEAD para subsidiar a resposta oficial aos interessados e sua posterior divulgação nos meios próprios, garantindo publicidade, isonomia, transparência e segurança jurídica.

Documento assinado eletronicamente por CAROLINE SANTOS LEITE, em 26/06/2026, às 14:44, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

4. DO TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA DA ATA, MINUTA DE CONTRATO

4.1. O Termo de Referência, Minuta da Ata e Minuta de Contrato, foram retificados e serão anexados em conjunto com esta retificação.

5. DA DATA DE ABERTURA:

5.1. O(a) Pregoeiro(a), informa que, em razão da retificação, a data de abertura da licitação fica agendada para:

ABERTURA: 24/07/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).

RETIRADA DO EDITAL: a partir de 09/07/2026 até a data de Abertura.

5.1.1. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 08 de julho de 2026

Kauã Borges Cunha

Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON

PORTARIA SEAD N°214/2026

ANEXOS

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

SERÁ DISPONIBILIZADO POR MEIO DIGITAL NO SITE:

<http://www.licitacao.ac.gov.br> / <http://www.gov.br/compras/pt-br/>



Documento assinado eletronicamente por **KAUA BORGES CUNHA**, em 08/07/2026, às 10:55, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CP81D12E D35B4691 FA546F29 C46A8BDC** e código CRC **39EFBF**